

1
w7

Projeto de Resolução 177/2009

Altera a disciplina da concessão de transportes aéreo a Deputados e dá outras providências

Art. 1º O Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 42, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica extinta a cota mensal de transporte aéreo do Deputado, utilizada a critério discricionário de cada Deputado, prevista no Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 42, de 2000;

Art 2º Fica criada a verba de transporte aéreo dos Deputados, em montante estipulado no Anexo I, que corresponderá a quatro trechos aéreos, ida e volta, da Capital do Estado de origem à Brasília, que poderá ser utilizada para a locomoção em todo o Território Nacional;

§ 1º A verba prevista no *caput* deste artigo poderá ser usada pelo próprio parlamentar ou por assessores, neste último caso mediante comunicação à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

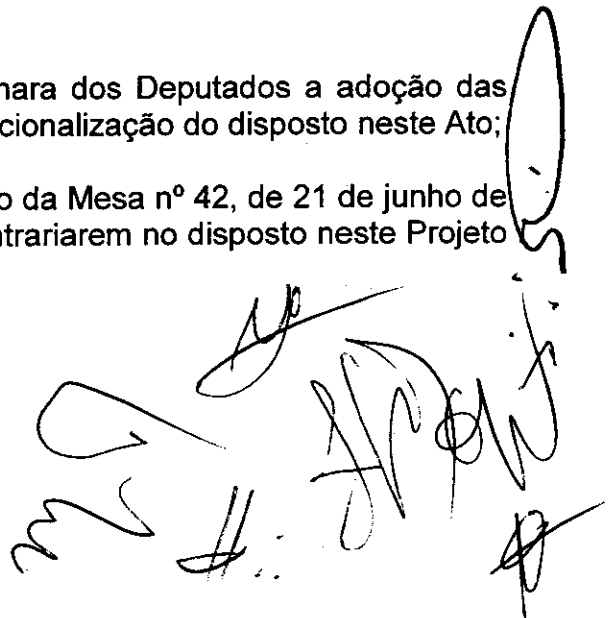
§ 2º A utilização da cota prevista neste Ato será publicada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, no prazo de noventa dias a contar do término do mês a que se referir;

§ 3º Não haverá acumulação, de um exercício para o seguinte, da verba prevista no *caput* deste artigo;

Art 3º Ficam extintas as cotas suplementares devidas aos Membros da Mesa Diretora;

Art 4º Caberá a Diretoria Geral da Câmara dos Deputados a adoção das medidas necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato;

Art 5º Revogam-se as disposições do Ato da Mesa nº 42, de 21 de junho de 2000 e suas posteriores alterações, no que contrariarem no disposto neste Projeto de Resolução”;



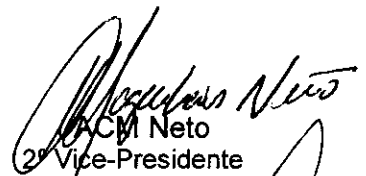
Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



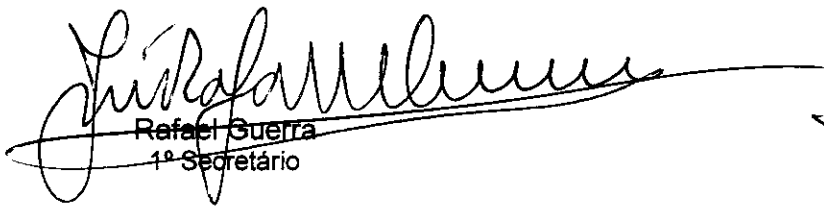
Michel Temer
Presidente



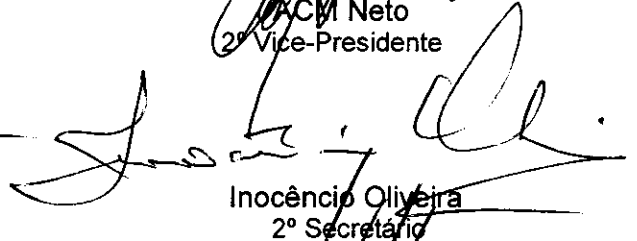
Marco Maia
1º Vice-Presidente



ACM Neto
2º Vice-Presidente



Rafael Guerra
1º Secretário

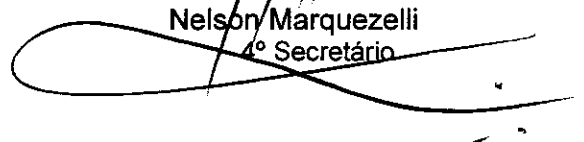


Inocêncio Oliveira
2º Secretário

Odair Cunha
3º Secretário



Marcelo Ortiz
1º Suplente



Nelson Marquezelli
1º Secretário



Projeto de Resolução nº 177/2009 ³ WJ

ANEXO I

ESTADO	VALOR MENSAL DA COTA EM R\$
AC	14.247,79
AL	11.454,78
AM	13.443,34
AP	13.295,42
BA	9.990,83
CE	12.596,46
DF	3.764,58
ES	8.789,12
GO	7.337,58
MA	12.369,23
MG	7.781,07
MS	11.150,93
MT	10.306,74
PA	12.426,60
PB	12.279,02
PE	12.009,63
PI	11.475,74
PR	9.885,58
RJ	7.529,10
RN	12.808,66
RO	13.520,86
RR	14.989,95
RS	11.403,14
SC	10.647,31
SE	10.845,32
SP	8.501,07
TO	10.363,97